



**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE
MINUTA DE EDITAL E CONTRATO**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-090701

Apresentamos manifestação prévia acerca da **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL AR E EQUIPAMENTOS/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

À Assessoria Jurídica,

Apresento a referida manifestação objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e a minuta de edital.

Face as solicitações da Secretaria Administrativa e ao encaminhamento do Exmo. Presidente desta Casa Legislativa para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

A solicitação tem por objetivo propiciar a manutenção preventiva e corretiva de nossos equipamentos de centrais de ar condicionado, entre outros, de forma a não interrompermos a funcionalidade dos mesmos, o que obviamente ocasionaria em prejuízos a municipalidade, tanto no que se refere ao desempenho das atividades do órgão, como também, em possíveis danos irreparáveis em nossos equipamentos, que por sua vez nos obrigaria a efetuar gastos desnecessários com aquisição de novos equipamentos.

Justificamos, pois, que todo e qualquer equipamento elétrico necessita periodicamente de manutenções preventivas e claro manutenções corretivas, com finalidade de manter o perfeito funcionamento e conseqüentemente maior vida útil. Devido aos diversos departamentos desta câmara, ressaltamos que, devido a isso, possuem um número considerável de equipamentos, de diversos modelos, assim explicamos a lista de serviços, manutenções e reposições de gases, constantes no anexo.

ENQUADRAMENTO

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, a unidade requisitante deverá definir de forma objetivo e pormenorizada o objeto a ser contratado conforme consta no Termo de Referência em anexo aos autos do Processo Administrativo.

O Pregão Presencial SRP, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do PREGÃO PRESENCIAL.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa aquisição está fundamentado no Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras/serviços em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Conforme expressa o art. 3º, do Decreto nº 7.892/13, o SRP pode ser adotado nas seguintes hipóteses: I) contratações frequentes; II) entregas parceladas; III) atendimento a mais de um órgão; e, IV) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, levando em consideração os princípios norteador da modalidade Pregão Presencial SRP, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade e da Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio do Formalismo Procedimental, Princípio da Maior Vantagem/Melhor Preço, Princípio da Celeridade, onde a disputa de lances nos proporcionará um valor mais comparado com a realidade municipal, e que irão proporcionar uma transparência maior à população na fase de lances com empresas juntas numa sessão pública.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

O Pregão Eletrônico no Município de Jacareacanga/PA se torna inviável, tendo em vista que o município não acompanha a modernidade tecnológica, sendo que o fornecimento de internet é frágil e inconsistente.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo **menor preço por item unitário**, o qual será conduzido pelo Pregoeiro.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de contrato, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Jacareacanga/PA, 12 de julho de 2021

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Pregoeiro